



COMUNICAMOS AOS CLUBES NOSSOS FILIADOS, E DEMAIS INTERESSADOS:

- CONSELHO DE DISCIPLINA
- DELIBERAÇÕES

Para conhecimento dos Clubes filiados e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina desta Associação decidiu:

PROCESSOS DISCIPLINARES INSTAURADOS

87/Disc. – Ao Operário FC e CC Taipas, por factos que lhe são imputados no jogo Operário FC/ CC Taipas, agendado para o dia 15.02.2026, a contar para o Campeonato ABB Divisão Honra.

88/Disc. – Ao GDC Serafão, por factos que lhe são imputados no jogo Desp. Arco Baúlhe /GDC Serafão, agendado para o dia 15.02.2026, a contar para o Campeonato Distrital 1º Divisão.

89/Disc. – Ao Sr. Miguel Ângelo Soares Lima, atleta do GD Joane e ao Sr. Ricardo Manuel Andrade Silva, dirigente do CC Taipas por factos que lhe são imputados no jogo CC Taipas /GD Joane, realizado no dia 14.02.2026, a contar para o Campeonato Distrital Juvenis 1º Divisão.

90/Disc. – Ao CDRC Tebosa, por factos que lhe são imputados no jogo Torre SC /CDRC Tebosa, agendado para o dia 14.02.2026, a contar para o Campeonato Interdistrital Futsal Benjamins Masculinos.

PROCESSOS DISCIPLINARES DECIDIDOS

51/Disc- Jogo 112.01.174.0- FC Roriz e GD Porto D` AVE – Campeonato ABB Divisão Honra –30.11.2025

1. **Condenação** do FC Roriz, pela prática do ilícito disciplinar previsto e punido pelo art.º 9150 nº1 alínea a) do Regulamento Disciplinar da AFB, nas seguintes sanções:
 - a) 175 euros de Multa;
 - b) 1 jogo de Interdição;
2. Mais fica condenado no pagamento de € 112,00 (cento e doze euros), fixada a título de custas processuais
3. **Condenação** do Sr. Jorge Sérgio Arantes Salgueiro, dirigente do FC Roriz, pela prática do ilícito disciplinar previsto e punido pelo art.º 102 do Regulamento Disciplinar da AFB, nas seguintes sanções:
 - a) 5 dias de suspensão a cumprir (após notificação) - “Sanção concreta de 17 dias de suspensão, deduzido de 12 dias do cumprimento da Suspensão Preventiva Automática.”
 - b) 67 euros de Multa;
4. Mais fica condenado no pagamento de € 112,00 (cento e doze euros), fixada a título de custas processuais.



5. **Condenação** do GD Porto D'Ave, pela prática do ilícito disciplinar previsto e punido pelo art.º 150 nº1 alínea a) do Regulamento Disciplinar da AFB, nas seguintes sanções:
 - a) 175 euros de Multa;
 - b) 1 jogo de Interdição;
6. Mais fica condenado no pagamento de € 112,00 (cento e doze euros), fixada a título de custas processuais
7. **Condenação** do Sr. Dalhata Soro, atleta do GD Porto D'Ave, pela prática do ilícito disciplinar previsto e punido pelo art.º 121 nº1 do Regulamento Disciplinar da AFB, nas seguintes sanções:
 - a) 4 dias de suspensão a cumprir (após notificação) - "Sanção concreta de 16 dias de suspensão, deduzido de 12 dias do cumprimento da Suspensão Preventiva Automática."
8. **Condenação** do Sr. João Filipe Fernandes Abreu, dirigente do GD Porto D'Ave, pela prática do ilícito disciplinar previsto e punido pelo art.º 98 do Regulamento Disciplinar da AFB, nas seguintes sanções:
 - b) 8 dias de suspensão a cumprir (após notificação) - "Sanção concreta de 20 dias de suspensão, deduzido de 12 dias do cumprimento da Suspensão Preventiva Automática."
 - c) 120 euros de Multa;
8. Mais fica condenado no pagamento de € 112,00 (cento e doze euros), fixada a título de custas processuais
9. **Absolvição** do Sr. Manuel Martins Costa, dirigente do GD Porto D'Ave, pela prática do ilícito disciplinar previsto e punido pelo art.º 95 do Regulamento Disciplinar da AFB.

67/Disc- Jogo 113.01.192.0- Granja FC e ACD Parada de Tibães – Campeonato Distrital 1ª Divisão –20.12.2025

1. **Condenação** do Granja FC, pela prática do ilícito disciplinar previsto e punido pelo art.º 147º nº1 alínea b) do Regulamento Disciplinar da AFB, nas seguintes sanções:
 - a) Derrota 0/3;
 - b) 150 euros de Multa;
 - c) 1 jogo de Interdição;
2. Mais fica condenado no pagamento de € 112,00 (cento e doze euros), fixada a título de custas processuais



3. **Condenação** do ACD Parada Tibães, pela prática do ilícito disciplinar previsto e punido pelo art.º 9147º n.º1 alínea b) do Regulamento Disciplinar da AFB, nas seguintes sanções:
- c) Derrota 3/0;
 - d) 150 euros de Multa;
 - d) 1 jogo de Interdição;
 - e) Subtração de 3 pontos na tabela classificativa.
4. Mais fica condenado no pagamento de € 112,00 (cento e doze euros), fixada a título de custas processuais

ARBITRAGEM

Aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** ao Sr. João Pedro Oliveira Alves, árbitro dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 141 n.º 2 alínea a) do Regulamento Disciplinar.

Aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** ao Sr. Nuno José Freitas Silva, árbitro dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 141 n.º 2 alínea a) do Regulamento Disciplinar.

Aplicar a pena de **REPREENSÃO POR ESCRITO** ao Sr. José Alberto Almeida Monteiro, árbitro dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 141 n.º 2 alínea b) do Regulamento Disciplinar.

Aplicar a pena de **REPREENSÃO POR ESCRITO** ao Sr. Sérgio Pereira Martins, árbitro dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 141 n.º 2 alínea b) do Regulamento Disciplinar.

Aplicar a pena de **REPREENSÃO POR ESCRITO** ao Sr. Dany Magalhães Barbosa, árbitro dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 141 n.º 2 alínea b) do Regulamento Disciplinar.

Aplicar a pena de **REPREENSÃO POR ESCRITO** ao Sr. João Pedro Oliveira Silva, árbitro dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 142 n.º 2 alínea b) do Regulamento Disciplinar.

Aplicar a pena de **8 dias de SUSPENSÃO** ao Sr. Lucas Lopes Castro, árbitro dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 138 n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

Aplicar a pena de **8 dias de SUSPENSÃO** à Sra. Diana Fernandes Oliveira, árbitra dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 138 n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

Aplicar a pena de **8 dias de SUSPENSÃO** à Sra. Laura Orlanda Marques Peixoto, árbitra dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 138 n.º 1 do Regulamento Disciplinar.



OUTRAS DECISÕES

Revogar a pena de 11 dias de suspensão e 20 euros de multa, ao Sr. Gonçalo Filipe Vilas Boas Cunha, dirigente do Gandra FC, inserta no CO 356 de 13 de fevereiro de 2026.

Revogar a pena de 4 jogos de suspensão, ao Sr. Gonçalo Filipe Faria Silva, atleta da AD Carreira, inserta no CO 336 de 6 de fevereiro de 2026.

Aplicar a pena de 1 jogo de suspensão, ao Sr. Gonçalo Filipe Faria Silva, atleta da AD Carreira, por infração do art.º 123 n.º 1 do Regulamento Disciplinar, no jogo GD Fradelos/ AD Carreira, do dia 01.02.2026, a contar para o CD 1.º Divisão.

Revogar a pena de 11 dias de suspensão e 20 euros de multa, ao Sr. Gonçalo Filipe Vilas Boas Cunha, dirigente do Gandra FC, inserta no CO 356 de 13 de fevereiro de 2026.

Revogar a pena de 15 dias de suspensão e 100 euros de multa, ao Sr. António José Alves Fernandes, dirigente do Santiago Mascotelos FC, inserta no CO 356 de 13 de fevereiro de 2026.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Dá-se conhecimento aos interessados da comunicação recebida da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto:

(..)"Assim, fica V. Exa. notificado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do art.º 43.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua atual redação, de que foi aplicada ao Arguido João Filipe Rocha Antunes, nascido a 27-10-1990, a medida cautelar de interdição de acesso e permanência a recinto desportivo, até à Decisão do processo, dado existirem fortes indícios da prática da contraordenação prevista na al. g), do n.º 1 do art.º 39.º do mesmo diploma e punido nos termos do n.º 3 do art.º 40, por ocasião do evento desportivo ocorrido no passado dia 10 de janeiro de 2025, no Parque Desportivo de Ronfe, o evento desportivo, a contar para 1.ª Divisão Série D da AF de Braga - Jornada 11, entre as equipas do D. Ronfe e do CRP Delães, Época Desportiva 2025/2026.

Mais se informa que, de acordo com a certidão de notificação das Forças de Segurança, o Arguido foi notificado pessoalmente da Medida Cautelar em 29.01.2026.

O Arguido foi ainda notificado que caso não cumpra com a Medida Cautelar, o mesmo incorre na prática do crime de desobediência previsto e punido nos termos do art.º 348.º do Código Penal."

Conselho de Disciplina